SEGURANÇA SOCIAL

PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA

SVI - COMISSÃO DE RECURSO

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo

Data de nascimento (ano mês dia) N.º de Identificação de Segurança Social

Designação do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, outro) N.º de (ano mês dia)

Estado civil

2 COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Nome completo	Parentesco	Data de Nascimento (ano mês dia)	Rendimento mensal ilíquido (em euros)
Requerente			
		TOTAL	

3 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

4 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A APRESENTAR

Agregado familiar a considerar

O agregado familiar do requerente é constituído por:

- Cônjuge, descendentes ou equiparados que com ele compartilham uma vida em comum;
- Consideram-se equiparados a descendentes: os enteados, os tutelados, os adotados restritamente pelo próprio ou pelo cônjuge, e os menores que lhes estejam confiados.

Considera-se em situação de insuficiência económica quando os rendimentos ilíquidos mensais forem inferiores ao dobro do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) ou iguais ao valor do IAS, no caso de requerente isolado.

Apresentar documento comprovativo dos rendimentos próprios e do agregado familiar (de preferência documentos fiscais).

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei